

 GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Deodalto José Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosângela de Souza Gomes</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdenur Farah Neto</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Felipe Rangel Garcia</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira (Interino)</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Uruan Cintra de Andrade</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Felipe dos Santos Peixoto (Interino)</i> SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i> SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Isabela Silva Alves (Interina)</i> SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Douglas Ruas dos Santos</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i> SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA <i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Renan Miguel Saad</i>
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i> SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i> SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Andre Luis Dantas Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Adilson de Faria Maciel</i> SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Leonardo Lobo Pires</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS <i>Fernanda Pereira Curdi (Interina)</i> SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <i>Marcelo de Menezes Nogueira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Marcus Vinicius Amim Fernandes</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Maria Rosa Lo Duca Nebel</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Leandro Sampaio Monteiro</i> SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Cláudia Maria Braga de Melo</i> SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Roberta Barreto de Oliveira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Anderson Luis de Moraes</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA <i>Washington Reis de Oliveira</i> SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Bernardo Chim Rossi</i>	GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br

S U M Á R I O	
Atos do Poder Legislativo	...
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador.....	2
Governadoria do Estado	...
Gabinete do Vice-Governador	...
Vice-Governadoria do Estado.....	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	2
Gabinete do Governador.....	...
Governo	4
Planejamento e Gestão	...
Fazenda	5
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços	...
Polícia Militar.....	8
Polícia Civil	9
Administração Penitenciária	9
Defesa Civil.....	12
Saúde	12
Educação.....	16
Ciência, Tecnologia e Inovação	20
Transportes e Mobilidade Urbana	20
Ambiente e Sustentabilidade.....	20
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	...
Cultura e Economia Criativa	20
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	20
Esporte e Lazer	...
Turismo	...
Controladoria Geral do Estado	20
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro..	21
Trabalho e Renda.....	...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	...
Transformação Digital	...
Infraestrutura e Obras Públicas	21
Energia e Economia do Mar.....	21
Habitação de Interesse Social.....	21
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável	...
Mulher.....	...
Cidades	...
Defesa do Consumidor	...
Segurança Pública	...
Procuradoria Geral do Estado	22
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	22
REPARTIÇÕES FEDERAIS	...

DECRETO N° 49.237 DE 09 DE AGOSTO DE 2024

REGULAMENTA A LEI Nº 10.431/2024, QUE
ADERE, COM BASE NO § 8º DO ARTIGO 3º
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE
AGOSTO DE 2017, E NA CLÁUSULA DÉCIMA
TERCEIRA DO CONVÊNIO ICMS Nº 190, DE
15 DE DEZEMBRO DE 2017, AO REGIME DI-
FERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO PARA EM-
PRESAS CUJA ATIVIDADE ECONÔMICA
PRINCIPAL SEJA IDENTIFICADA PELO CÓDI-
GO CNAE 6311-9/00 (TRATAMENTO DE DA-
DOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLI-
CAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA
INTERNET), DISPOSTO NA LEI Nº 10.550, DE
30 DE JUNHO DE 2016, DO ESTADO DO ES-
PÍRITO SANTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 145, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.431, de 21 de junho de 2024 e o que consta no Processo nº SEI-040007/000087/2024;

DECRETA:

Art. 1º - Para fim de fruição do regime diferenciado de tributação instituído pela Lei nº 10.431, de 21 de junho de 2024, as empresas cujas atividade econômica principal seja identificada pelo código 6311-9/00, relativo às atividades de disponibilização de infraestrutura para os serviços de tratamento de dados e de aplicação e hospedagem na internet, que vierem a se instalar ou já instaladas no Estado do Rio de Janeiro, nos termos previstos na Lei, deverão obedecer às disposições definidas neste Decreto.

Art. 2º - A fruição do regime pelo contribuinte será efetivada mediante:

I - cumprimento das regras de escrituração contidas em Anexo XVIII, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº720, de 04 de fevereiro de 2014, que versa sobre o preenchimento de documentos fiscais e de escrituração para controle de benefícios e incentivos de natureza tributária.

II - entrega do Termo de Comunicação, conforme Anexo Único do presente, por meio de processo administrativo preenchido e assinado pelo representante legal, junto à Auditoria Fiscal de cadastro do contribuinte.

§1º - Ato do Superintendente de Cadastro e Informações Fiscais, da Subsecretaria de Estado de Receita, divulgará o código de identificação do benefício fiscal para escrituração de que trata o caput desse artigo.

§2º - A opção do contribuinte realizada nos termos do caput produzirá efeitos em relação às operações realizadas a partir do 1º dia do mês subsequente do pedido efetuado.

Art. 3º - Ao contribuinte enquadrado no art. 1º deste Decreto fica concedido o diferimento do ICMS incidente nas seguintes operações, nos termos do §1º, inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.431/2024:

I - incidente nas operações de importação do exterior de equipamentos destinados à integração no ativo permanente imobilizado do estabelecimento;

II - devido a título de diferencial de alíquotas, incidente nas operações interestaduais de aquisição de equipamentos destinados à integração no ativo permanente imobilizado do estabelecimento;

III - incidente nas operações de saídas internas de equipamentos des-

tinados às empresas enquadradas no presente regime diferenciado de tributação para integração no ativo permanente imobilizado.

§ 1º - No caso de diferimento nos termos do caput, além do procedimento previsto no artigo 2º deste Decreto, o imposto diferido será de responsabilidade do adquirente e recolhido no momento da alienação ou eventual saída dos respectivos bens, tomando-se como base de cálculo o valor da alienação, não se aplicando o disposto no art. 39 do Livro I do Regulamento do ICMS (RICMS/00), aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

§ 2º - O disposto no inciso I deste artigo somente se aplica a mercadorias importadas e desembaraçadas pelos portos e aeroportos fluminenses.

Art. 4º - O regime tributário diferenciado disposto neste Decreto não se aplica aos estabelecimentos optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 5º - Em caso de irregularidade constatada por Auditor Fiscal da Receita Estadual em relação ao cumprimento dos requisitos e obrigações estabelecidos, o contribuinte poderá ser excluído do regime

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMUNICAÇÃO DA ADESÃO AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PREVISTO NA LEI N º 10.431
DE 21 DE JUNHO DE 2024

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

01 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Dados do Contribuinte			
Nome / Razão Social do Contribuinte		CNPJ	
Endereço completo			CEP
Município/ UF	e-mail	Telefone	

02 - OPÇÃO

O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO DECLARA SUA OPÇÃO PELO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PREVISTO NA LEI Nº 10.431 DE 21 DE JUNHO DE 2024, COM EFEITOS EM RELAÇÃO ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS A PARTIR DO 1º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE A ESTE PEDIDO.

Declaro concordância com as condições e com os procedimentos previstos na LEI Nº 10.431/2024 e no DECRETO Nº 49.237.

03 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF	ASSINATURA
-----	------------

04 – REPARTIÇÃO FISCAL

AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL	ASSINATURA

OBS: A declaração deverá estar acompanhada dos documentos necessários à comprovação dos poderes do declarante, relativamente ao contribuinte